



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

07/12/1962 // 11/11/1962 // 11/11/1962 // L e 1 nº 781

(Dispõe sobre criação do " Centro de Estudos Municipais João Porto)

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada o " Centro de Estudos Municipais João Porto,"

e qual reunirá material literário, musical, fotográfico, artístico, geográfico, histórico, filmes, objetos e espécimens animal, vegetal e mineral e documentos entre relacionados com o Município de Jacareí.

§ único) A sala onde funcionará o " Centro de Estudos Municipais João Porto", deverá ser preferencialmente em dependência anexa à Biblioteca Municipal.

Artigo 2º - O material especificado no artigo 1º será colecionado mediante doação, transferência, empréstimo ou aquisição pela Prefeitura Municipal e que passará a ser acervo intransferível do Município.

§ 1º) O material pertencente ao " Centro de Estudos " de que trata a presente lei constará de tombamento especial de qual se conste: especificações de especificação quantitativa e qualificativa, origem, valor, data de entrada, bem como ficha completa sobre todos os permanentes.

§ 2º) O acervo não poderá ser cedido por empréstimo e servirá de subsídio à estudos e visitação pública, conforme horário pre-fixado pelo responsável de acordo com estatuto que poderá ser estabelecido.

§ 3º) O desvio ou inutilização do acervo em situação anormal, implicará na devolução apuração das responsabilidades.

Artigo 3º - A organização e manutenção do " Centro de Estudos João Porto" poderá ser feita por funcionário municipal capaz, mediante gratificação fixa ou por pessoa idônea que exercerá o cargo de Diretor, que será considerada serviço relevante prestado ao Município.

§ único) A juízo do Diretor poder-se-á organizar um conselho composto de pessoas interessadas em colaborar.

Artigo 4º - Além do " Centro de Estudos " manter sob sua guarda o material especificado no Artigo 1º, poderá também organizar debates, tertúlias, pesquisas e conferências sobre assuntos Municipais.

Artigo 5º - O Centro de Estudos Municipais João Porto " será instalado seletivamente 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 6º - Para correr com as despesas de que trata a presente lei fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial de CR\$ 50.000,00 que será consignado nos futuros orçamentos municipais.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de Novembro de 1962